



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

Objeto: Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação conjunta de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua.

Considerando-se a natureza dos questionamentos, o assunto foi submetido à análise e manifestação da área técnica.

QUESTIONAMENTOS:

1. Questionamento - Sobre os itens 8.2, 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, e, 11.1.2, 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, do EDITAL:

8.2. Encerrada a etapa de lances e depois de verificado possível empate, o licitante detentor do menor preço será convocado para anexar no sistema Comprasnet, no prazo de 30 (trinta) minutos, a proposta de preços sob pena de não aceitação da proposta.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

Nossa solicitação:

Solicitamos esclarecer qual é o prazo para encaminhar a proposta vencedora, se é de 30 minutos ou de 1 hora. Solicitamos ainda, que o prazo para anexar, no sistema Comprasnet, a proposta vencedora de menor preço seja de pelo menos 2 (duas) horas. Este tempo é suficiente para que a licitante vencedora possa fazer as alterações conforme o preço ganho, colher as assinaturas necessárias e enviar a proposta via internet, menos que isso é bem complicado. Estamos solicitando isso conforme é praticado nos pregões. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Prazo de 1(uma) hora Edital será alterado.

2. Questionamento - Sobre o item 11.1.2, 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, do EDITAL:

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

Nossa solicitação:



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Relativo aos pagamentos, estamos entendendo que poderá ser realizado pagamento também através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, conforme mencionado nos itens acima supracitados. Sendo assim, sempre poderá ser adotada desta forma de pagamento das faturas/boleto bancário referentes aos serviços descritos no objeto deste edital, ou qualquer outra hipótese. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: para não restar dúvidas, o Termo de Referência trará a seguinte redação:

19.2 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por

Ordem Bancária.

19.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação documento para pagamento devidamente corrigido acompanhado dos detalhamentos de cada número também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.

3. Questionamento - Sobre os itens 2.4, 2.5 e 2.6, Item 2. Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade Local, TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:

Item 2.4 - Serviço Móvel Pessoal (SMP), com oferta em COMODATO de dispositivo TIPO I

(SMARTPHONE), conforme especificações no ANEXO I -C deste Termo de Referência, franquias mínimas mensais de: 50 minutos de ligações locais para telefones fixos de qualquer operadora e telefones móveis EXTRAOPERADORA (VCI), 3GB de tráfego de dados, 1500 minutos em ligações INTRAOPERADORA (VCI - 70%, VC2 e VC3 - 30%) incluído o acesso a caixa postal e gerenciamento de voz além do envio de até 300 SMS. (SMP-SMPHI)

Item 2.5 - Serviço Móvel Pessoal (SMP), com oferta em COMODATO de dispositivo TIPO II

(SMARTPHONE), conforme especificações no ANEXO I -C deste Termo de Referência, franquias mínimas mensais de: 100 minutos de ligações locais para telefones fixos de qualquer operadora e telefones móveis EXTRAOPERADORA (VCI), 5GB de tráfego de dados, 1500 minutos em ligações INTRAOPERADORA (VCI - 70%, VC2 e VC3 - 30%) incluído o acesso a caixa postal, gerenciamento de voz além do envio de até 300 SMS. (SMP-SMPH2).

Item 2.6 - Serviço Móvel Pessoal (SMP), com oferta em COMODATO de dispositivo TIPO III (SMARTPHONE DUAL CHIP), conforme especificações no ANEXO I -C deste Termo de



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Referência, e franquias mínimas mensais de: 100 minutos em ligações para telefones fixos de qualquer operadora e telefones móveis EXTRAOPERADORA (VCI), 5GB de tráfego de dados, 1500 minutos em ligações INTRAOPERADORA (VC I - 70%, VC2 e VC3 - 30%) incluído o acesso a caixa postal, gerenciamento de voz além do envio de até 300 SMS. (SMP-DUAL).

Nossa solicitação:

Estamos entendendo que nos itens acima supracitados contemplam Assinatura Básica, incluindo ainda acesso a caixa postal, mais Assinatura de Gestão de voz, Assinatura de Franquia de Dados e Pacotes de SMS. Sendo assim solicitamos que a Assinatura Básica, Assinatura de Gestão de voz, Assinatura de Franquia de Dados e Pacotes de SMS possam vir ser na fatura apresentadas separadas, já que tratam-se de serviços diferentes, e desde que o somatório destas assinaturas seja igual ao valor fechado na licitação. Solicitamos a nossa participação desta forma. Vale lembrar que no mercado cada operadora tem os seus processos/sistemas que são totalmente diferentes. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Acerca dos itens 2.4, 2.5 e 2.6 (Planos de telefonia móvel, incluindo franquia de minutos para voz e para dados, com oferta de aparelhos smartphones em comodato), cumpre esclarecer que a contratada poderá listar nas faturas os serviços que compõem o item contratado de forma separada (discriminando item a item), conforme propõe a impugnante, desde que o valor total referente a cada linha contratada seja igual ao valor cotado para o item. Os itens que forem utilizados e não fizerem parte do pacote contratado, a exemplo de ligações internacionais e ligações extraoperadora que excedam a franquia contratada, deverão também estar discriminados separadamente na fatura da respectiva linha.

4. Questionamento - Sobre o item 11.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, 11. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

“11.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

... • por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;

Nossa solicitação:

No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará em uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que para a funcionalidade apresentada no subitem acima supracitado, possa ser apenas para local e interurbano. No mercado as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e de forma que todos possam participar solicitamos tal flexibilidade neste certame.



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: O Portal Web destina-se ao apoio na gestão e controle das linhas contratadas por parte da contratante. Os requisitos listados no Termo de Referência, nos quais se inclui o subitem mencionado na solicitação, referem-se a informações sobre a utilização das linhas, que devem constar de relatórios gerados por meio de consultas no Portal Web.

Especificamente, o subitem mencionado:

(...)

• *por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;*”

Diz respeito a indicação detalhada do destino das ligações de uma linha específica, ou seja, o portal deve permitir a listagem do destino das ligações feitas por determinada linha, indicando o tipo de terminal (fixo, móvel) e tipo de ligação (Local, longa distância nacional ou internacional).

Para que não restem dúvidas quanto à natureza dos requisitos, o item 11.2. Serviço de Gerenciamento do Termo de Referência, será reformulado como segue:

11.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha;
- agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:
 - horário / calendário;
 - tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
 - números chamados (lista negra / lista branca);
 - limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

b. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

c. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

5. Questionamento - Sobre o item 19.3, 19. FORMA DE PAGAMENTO, TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

19.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação documento para pagamento devidamente corrigido acompanhado dos detalhamentos de cada número também devidamente corrigidos

Nossa solicitação:

Referente ao processo de faturamento, informamos que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributária, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida ou refaturada. O processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Como não será emitida nova Nota Fiscal, as faturas que tiveram contestação estarão disponíveis no sistema. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado pela licitante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: para não restar dúvidas, o Termo de Referência trará a seguinte redação:

19.2 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por

Ordem

Bancária.

19.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação documento para pagamento devidamente corrigido acompanhado dos detalhamentos de cada número também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota

6. Questionamento - Sobre os itens 20.2.36 e 20.2.39, 20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA , 20. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL, TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:

20.2.36. Na hipótese de extravio, perda ou roubo aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e emitir fatura específica no valor da nota fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto.



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

20.2.39. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à

CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

Nossa solicitação:

Referente aos itens acima supracitados, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Além disso, o prazo mencionado no item 20.2.39 será atendido com os aparelhos de reposição (reserva), mencionados no item 20.2.38, e que quando os aparelhos voltarem do conserto deverão voltar para a reserva. Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: O Edital não menciona que o reparo dos aparelhos defeituosos seja executado diretamente pela contratada. No entanto, a empresa contratada deve se responsabilizar para que o conserto ou a substituição dos aparelhos, conforme indicação do laudo emitido pela assistência técnica autorizada, ocorra no prazo estabelecido no item 20.2.39 do Termo de Referência; após apresentação do laudo e nos casos de defeitos não ocasionados por mau uso. O item 20.2.39 do Termo de Referência dispõe o seguinte:

“No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.”

Cumpre reiterar que, em conformidade com o subitem acima reproduzido, somente nos casos de defeitos não ocasionados por mau uso, comprovados por meio de laudo emitido pela assistência técnica do fabricante do aparelho, caso haja custos decorrentes do reparo ou substituição (conforme indicação do laudo), estes incidirão sobre a contratada. Naturalmente,



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

se o laudo indicar que o defeito foi ocasionado por mau uso do aparelho, os custos do reparo ou da substituição incidirão sobre a contratante.

Para que não restem dúvidas quanto às responsabilidades envolvidas nos casos de defeito dos aparelhos, o Termo de Referência será reformulado como segue:

20.2.39 Em caso de defeito, a CONTRATANTE deverá levar, às suas expensas, o aparelho a uma assistência técnica autorizada do fabricante do aparelho para emissão de laudo.

20.2.40 No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7. Questionamento - Sobre o MODELO DE PROPOSTA (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DA PROPOSTA COMERCIAL), ANEXO II DO EDITAL:

Nossa solicitação:

Sobre a planilha do LOTE 7 que consta no anexo acima supracitado, solicitamos esclarecer para que será utilizada a quantidade de 157.896, que correspondem a pacotes de dados de 1GB, conforme Item 2.9, do Item 2. Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade local, o item 9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do EDITAL. Serão utilizados em equipamentos pertencentes ao órgão, ou aos seus funcionários? Sem esta informação não será possível formatar a proposta. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: o quantitativo do item 2.9 (Pacote de dados com franquia mínima de 1 GB de tráfego de dados) deverá ser dividido por 24, para se obter a quantidade estimada de pacotes adicionais de dados. Esses pacotes serão utilizados nas linhas móveis contratadas da operadora, podendo ser solicitado sua utilização para uso nos chips avulsos (item 2.11) ou nos itens que possuem franquia de dados (2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8), nos casos em que a franquia de dados prevista nesses itens tiver sido totalmente consumida.

Para que não restem dúvidas a respeito do quantitativo estimado para o item mencionado, será incluído texto explicativo, ao final da tabela “I B 2 – ORÇAMENTO ESTIMADO” do anexo I-B do Termo de Referência, conforme segue:

Para estimativa da quantidade de pacotes de dados estimados, deve-se dividir a quantidade informada no item 2.9 por 24 (prazo de duração do contrato).

8. Questionamento - Sobre ANEXO I-C DO TERMO DE REFERÊNCIA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS E ACESSÓRIOS.

Nosso entendimento:

Estamos entendendo que a especificação “peso” trata-se de uma informação de referência, de forma que a licitante possa se orientar na escolha do aparelho, de forma a escolher um aparelho com esta característica semelhante ou similar, sendo esta característica irrelevante e que não interfere na qualidade de funcionamento do serviço, sendo o objeto a contratação de serviço SMP. Nosso entendimento está correto?



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Resposta: O entendimento **não** está correto. O peso dos aparelhos foi especificado de forma a não causar transtornos no seu porte, transporte e utilização, não sendo a fixação do peso máximo um requisito irrelevante ou desarrazoado, em se tratando de aparelhos que se destinam a facilitar a comunicação de servidores em trânsito. Salienta-se que existe hoje no mercado uma grande quantidade de aparelhos de diversos fabricantes, que se enquadram nas categorias de aparelhos especificados e que atendem com folga considerável as especificações de peso definidas.

9. Questionamento o - ITEM 1. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

“APARELHO TIPO IV (SMP-MODEM)

1. Fornecimento de modem USB 3G/4G ou pen modem USB 3G/4G nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à Internet.”

Referente ao aparelho modem, quando a Contratante cita “*para transmissão de dados para acesso sem fio à Internet*”, esta se refere que o modem proverá acesso à Internet através da conexão USB, não sendo necessário que o modem propague sinal WiFi. Está correto nosso entendimento?

Resposta: entendimento correto.

10. Questionamento - Item 21. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1. É permitida a subcontratação de até 30% do objeto e que não implique em parcela de maior relevância ou atividade principal do mesmo, dependendo, ainda, de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

21.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.4. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da ata de registro de preços e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência.

Entendemos que a CONTRATADA poderá subcontratar 30% do objeto referente ao item ganho. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: o entendimento está correto, alertando para o fato que o percentual se refere ao lote e não ao item.

11. Questionamento SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

“1.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.*
- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.*
- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.*
- permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:*
 - Acompanhamento do uso diário de voz:*
 - por horário / calendário;*
 - por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;*
 - número chamado (lista negra / lista branca);*
 - limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;*
 - cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.”*

No que tange portal web de gerenciamento de acessos SMP, entendemos que também poderá ser ofertada solução de controle de limites em Reais (R\$), sem prejuízos à Contratante, ou seja, poderá ser ofertada solução de controle de linha em minutos ou Reais (R\$). Vale ressaltar que todo o tráfego excedente utilizará as tarifas individuais de acordo com cada item da planilha de preços do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Será permitido o controle de minutos através do controle financeiro, ficando a cargo do órgão proceder a esse controle.

12. Questionamento -VALORES IRRISÓRIOS

“8.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

Entendemos que existe eventualmente a possibilidade de *flatfee* tal como é praticado no mercado varejista, e também corporativo. Desta forma, caso a licitante opte por ofertar um plano considerando esse tipo de oferta, ou seja, que esteja dentro dos parâmetros da assinatura, a isenção de cobrança do tráfego excedente não configurará preço inexequível. Está correto nosso entendimento?

Resposta: será aceita a possibilidade de *flatfee*, desde que seja justificável.

Brasília, 02 de abril de 2018.

IRENE SOARES DOS SANTOS
Pregoeira